TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

1° COMISSÃO DISCIPLINAR

Ata de Julgamento do dia 06/08/2019
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO N° 029/2019

Ao sexto dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, às dezenove horas, na sede do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina localizada Alameda Dr. Delfim Pádua Peixoto Filho, s/n ao lado do Parque Ecológico (acesso pela Rua Angelina, fundos da Univali), Bairro dos Municípios, em Balneário Camboriú/SC, reuniram-se os Auditores da 1ª Comissão Disciplinar deste Tribunal, estando presentes o Presidente e.e. Fernando Carmes Kruiger e os auditores Paulo Roberto Schappo e Nicolas Queiroz Fernandes, bem como a secretária Cristiane Carvalho da Silva e o Procurador Mario César Bertoncini. Ausente o Auditor João José Melo Pioner que justificou antecipadamente sua ausência. Havendo quorum legal, passou-se à pauta, observando-se os pedidos de preferência, na ordem adiante transcrita:

1 - PROCESSO 168/2019 - JULGADO
AUDITOR RELATOR: **NICOLAS FERNANDES DE SOUZA**
JOGO: **CONCORDIA x AFEG - .**
COPA SANTA CATARINA SUB 15
DENUNCIADO(S):
1 CONCÓRDIA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
CONCÓRDIA ATLÉTICO CLUBE, entidade filiada a FCF, uma vez que, conforme de depreende da súmula, a partida iniciou-se com 12 (doze) minutos de atraso, face a ausência do Médico da partida. Responde então a Denunciada pelo previsto no art. 191, III, c/c 206, do CBJD/2009.

DECISÃO COMISSÃO:
POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENUNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO APLICAR AO DENUNCIADO A PENA DE R$ 100,00 (CEM REAIS) POR MINUTO, CONSIDERANDO O ATRASO DE 12 (DOZE) MINUTOS TOTALIZA-SE A PENA EM R$ 1,200 (MIL E DUZENTOS REAIS) REDUZIDA PARA R$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS) COM FULCRO NO ART. 206 C/C 182 DO CBJD. FICA DETERMINADO O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, SOB PENA DAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 223, DO CBJD.

2 - PROCESSO 170/2019 - JULGADO
AUDITOR RELATOR: **NICOLAS FERNANDES DE SOUZA**
JOGO: **INTERNACIONAL x C.A. ITAJAÍ - .**
COPA SANTA CATARINA SUB 13
DENUNCIADO(S):
1 ALYSSON CIMAS DA SILVA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
ALYSSON CIMAS DA SILVA, uma vez que, conforme de depreende da súmula, o preparador de goleiros da equipe do INTERNACIONAL foi expulso, pelo cartão vermelho direto, por reclamar acintosamente com o assistente número 01, Sr. RENI BERNDT, com o

dedo em riste, proferindo as seguintes palavras: "Marca essa falta seu burro, está ali de frente, foi falta, vem só pra buscar o dinheiro seus ladrão". Após a expulsão, deixou o campo normalmente. Responde então o Denunciado pelo previsto no art. 243-F, §1º do CBJD/2009.

DECISÃO COMISSÃO:

JUNTADA DEFESA ESCRITA PELO DR. JONAS CANNI --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENUNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO APLICAR A PENA DE 2 JOGOS DE SUSPENSÃO E MULTA DE R$ 200,00 (DUZENTOS REAIS) COM FULCRO NO ART. 243-F DO CBJD. E POR APLICAÇÃO DO ART. 182 DO CBJD REDUZ-SE AS PENAS PARA 1 JOGO DE SUSPENSÃO E R$ 100,00 (CEM REAIS). FICA DETERMINADO O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, SOB PENA DAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 223, DO CBJD.

3 - PROCESSO 171/2019 - JULGADO

AUDITOR RELATOR: **NICOLAS FERNANDES DE SOUZA**

JOGO: **BONSUCESSO x CRICIÚMA - .**
COPA SANTA CATARINA SUB 13

DENUNCIADO(S):

1 BONSUCESSO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

BONSUCESSO, entidade filiada a FCF, uma vez que depreende da súmula, houve atraso de 16 minutos no início da partida em razão de não haver ambulância para o ato. Responde então a Denunciada pelo previsto no art. 191, III, c/c 206 e art. 254, §1º, II do CBJD/2009.

DECISÃO COMISSÃO:

JUNTADA DEFESA ESCRITA DRA. MARIANNE CLAUDIO --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENUNCIA, PARA COM MESMA VOTAÇÃO APLICAR AO DENUNCIADO A PENA DE R$ 100,00 (CEM REAIS) POR MINUTO, CONSIDERANDO O ATRASO DE 16 MINUTOS TOTALIZA-SE A PENA EM R$ 1,600,00 (MIL E SEISCENTOS REAIS) REDUZIDA PARA R$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS) COM FULCRO NO ART. 206 C/C 182 DO CBJD. FICA DETERMINADO O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, SOB PENA DAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 223, DO CBJD.

DENUNCIADO(S):

2 MAIRON DIEGO ESPÍNDOLA GODIM

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

MAIRON DIEGO ESPÍNDOLA GODIM, uma vez que, conforme de depreende da súmula, o massagista da equipe do BONSUCESSO foi expulso, pelo cartão vermelho direto, por reclamar e gritar de uma falta que em seu juízo, havia ocorrido a favor do time do BONSUCESSO, que não ocorreu. O mesmo continuou reclamando e gesticulando contra a arbitragem e disse: "Seu cego, vai enxergar direito seus fraco". Após a expulsão, deixou o campo normalmente. Responde então o Denunciado pelo previsto no art. 243-F, §1º do CBJD/2009.

DECISÃO COMISSÃO:

DEFESA ESCRITA PELA DRA. MARIANNE TAVARES CLAUDIO --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENUNCIA, PARA COM AMESMA VOTAÇÃO DESCLASSIFICAR A CONDUTA PARA O ART. 258. § 1º DO CBJD APLICANDO A PENA DE 1 (UM) JOGO DE SUSPENSÃO, CONVERTIDO EM ADVERTÊNCIA.

4 - PROCESSO 188/2019 - JULGADO

AUDITOR RELATOR: **NICOLAS FERNANDES DE SOUZA**

JOGO: **CONCORDIA x CAMBORIU - .**
COPA SANTA CATARINA SUB 15

DENUNCIADO(S):
1 GIL ARTIFON

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
Assim, GIL ARTIFON, delegado designado para a partida acima citada, conforme consta no item 9.0 da Súmula do jogo da partida: "(...). O delegado da partida, o Sr. Gil Artifon designado para a mesma não se fez presente,sendo que o quarto árbitro o Sr Clair Dapper fez também a função do mesmo. A taxa do delegado não foi cobrada..".Agindo da forma relatada, incorreu o denunciado nas sanções do art. 261-A, §1º, II, c/c art. 182, § 2º, ambos do CBJD,

DECISÃO COMISSÃO:
POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENUNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO APLICAR 15 (QUINZE) DIAS DE SUSPENSÃO E MULTA DE R$ 100,00 (CEM REAIS) COM FULCRO NO ART. 261-A DO CBJD. FICA DETERMINADO O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, SOB PENA DAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 223, DO CBJD.

5 - PROCESSO 199/2019 - JULGADO
AUDITOR RELATOR: **PAULO ROBERTO SCHAPPO**
JOGO: **INTERNACIONAL x FLUMINENSE - .**
SÉRIE B PROFISSIONAL 2019
DENUNCIADO(S):
1 CRISTIANO MOREIRA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
CRISTIANO MOREIRA, portador de RG nº 2842992, auxiliar técnico da equipe FLUMINENSE FUTEBOL CLUBE, por reclamar acintosamente contra as decisões tomadas em campo, e por desrespeitar os árbitros ao proferir "as seguintes palavras em tom agressivo contra a equipe de arbitragem: 'vocês são fracos, tudo uns fraco'". Esse ato caracteriza infração ao artigo 258 do CBJD.

DECISÃO COMISSÃO:
JUNTADA DEFESA ESCRITA DA DRA. MARCELLA FERREIRA PEGORINI --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENUNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO APLICAR A PENA DE 1 (UM) JOGO DE SUSPENSÃO CONVERTIDO EM ADVERTÊNCIA COM FULCRO NO ART. 258 § 1º DO CBJD.

6 - PROCESSO 200/2019 - JULGADO
AUDITOR RELATOR: **JOAO JOSE MELLO PIONER**
JOGO: **CHAPECOENSE x FIGUEIRENSE - .**
SUB 17 SÉRIE A
DENUNCIADO(S):
1 JOÃO PEDRO MENDONÇA QUEIROZ
07/05/2003 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
JOÃO PEDRO MENDONÇA QUEIROZ, atleta º 16, da equipe Figueirense F.C, foi expulso de forma direta, por pisar no adversário com as travas da chuteira, fora da disputa da bola.Ressalta-se que a conduta praticada pelo primeiro denunciado configura infração disciplinar tipificada no CBJD, razão pela qual merece reprimenda perante a Justiça Desportiva, em conformidade aos art. 254-A.

DECISÃO COMISSÃO:
JUNTADA DEFESA ESCRITA DO DR. ALEXANDRE BECK MONGUILHOTT --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENUNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO APLICAR A PENA DE 4 (QUATRO) JOGOS DE SUSPENSÃO, REDUZIDA PARA 2 (DOIS) JOGOS COM FULCRO NO ART. 254-A C/C 182 DO CBJD.

7 - PROCESSO 201/2019 - JULGADO
AUDITOR RELATOR: **NICOLAS FERNANDES DE SOUZA**
JOGO: **JOINVILLE x CRICIÚMA - .**
SUB 17 SÉRIE A
DENUNCIADO(S):
1 GUSTHAVO FERRARI DIAS
16/01/2002 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
GUSTAVO FERRARI DIAS, nº4, da equipe do Joinville E.C., foi diretamente expulso de campo por impedir um gol, com uso da mão, de forma intencional. A conduta praticada pelo denunciado configura infração disciplinar tipificada no art. 250, §1º, I do CBJD, razão pela qual merece reprimenda perante a Justiça Desportiva.

DECISÃO COMISSÃO:
JUNTADA DEFESA ESCRITA DO DR. LUCAS QUEIROZ FERNANDES, DEFENSOR DATIVO ---- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENUNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO APLICAR A PENA DE 1 (UM) JOGO DE SUSPENSÃO COM FULCRO NO ART. 250 DO CBJD.

8 - PROCESSO 203/2019 - JULGADO
AUDITOR RELATOR: **PAULO ROBERTO SCHAPPO**
JOGO: **GUARANI x TUBARÃO - .**
SUB 20 SÉRIE A
DENUNCIADO(S):
1 MARCO ANTONIO DOS SANTOS MAIER
27/02/2000 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
MARCO ANTONIO DOS SANTOS MAIER (509.447), atleta da EPD GUARANI, por "dar uma tesoura contra seu adversário, com uso de força excessiva, atingindo suas pernas (canelas) na disputa da bola". Recebeu CARTÃO VERMELHO DIRETO. Agindo desta forma, responde o Denunciado, pelo previsto no art. 254-A, do CBJD/2009.

DECISÃO COMISSÃO:
JUNTADA DEFESA ESCRITA DO DR. PAULO PFEIFFER --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENUNCIA, PARA COM MESMA VOTAÇÃO DESCLASSIFICAR A CONDUTA PARA O ART. 254 DO CBJD APLICANDO A PENA DE 2 (DOIS) JOGOS DE SUSPENSÃO.

9 - PROCESSO 204/2019 - JULGADO
AUDITOR RELATOR: **PAULO ROBERTO SCHAPPO**
JOGO: **BARRA x CAMBORIU - .**
SÉRIE B PROFISSIONAL 2019
DENUNCIADO(S):
1 CAMBORIÚ

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
CAMBORIÚ FUTEBOL CLUBE, EPD filiada a FCF, e seu Presidente, Sr. RENATO CRUZ, pois não preveniu o reprimiu desordens em sua praça de desporto, haja vista a invasão de campo por membros de sua diretoria, devidamente relatado pelo Árbitro, na forma a seguir: "Ao término da partida, dirigentes da Equipe do Camboriú invadiram o campo para reclamar acintosamente contra a arbitragem. Foi identificado somente o Sr. Renato Cruz (Presidente do Clube),". Agindo desta forma, responde o primeiro Denunciado pelo previsto no art. 213, do CBJD/2009, e o SEGUNDO pelo previsto no art. 258, do mesmo diploma.

DECISÃO COMISSÃO:

JUNTADA DEFESA ESCRITA DO DR. JONAS CANNI --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENUNCIA, PARA COM MESMA VOTAÇÃO APLICAR A PENA DE R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) COM FULCRO NO ART. 213 DO CBJD. FICA DETERMINADO O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, SOB PENA DAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 223, DO CBJD.

DENUNCIADO(S):

2 RENATO CRUZ

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CAMBORIÚ FUTEBOL CLUBE, EPD filiada a FCF, e seu Presidente, Sr. RENATO CRUZ, pois não preveniu o reprimiu desordens em sua praça de desporto, haja vista a invasão de campo por membros de sua diretoria, devidamente relatado pelo Árbitro, na forma a seguir: "Ao término da partida, dirigentes da Equipe do Camboriú invadiram o campo para reclamar acintosamente contra a arbitragem. Foi identificado somente o Sr. Renato Cruz (Presidente do Clube),". Agindo desta forma, RESPONDE o SEGUNDO pelo previsto no art. 258.

DECISÃO COMISSÃO:

JUNTADA DEFESA ESCRITA DO DR. JONAS CANNI ---- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENUNCIA, PARA COM MESMA VOTAÇÃO APLICAR A PENA DE 15 (QUINZE) DIAS DE SUSPENSÃO CONVERTIDO EM ADVERTÊNCIA COM FULCRO NO ART. 258 § 1º DO CBJD.

10 - PROCESSO 205/2019 - JULGADO

AUDITOR RELATOR: **PAULO ROBERTO SCHAPPO**

JOGO: **ORLEANS x CEC - .**
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 SÉRIE C

DENUNCIADO(S):

1 CEC

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CURITIBANOS ESPORTE CLUBE - CEC, entidade de pratica desportiva, em virtude do relatado pelo Árbitro WILLIAN MARTINS CUSTÓDIO: "Relato que a comissão técnica da equipe do CEC não constava na sumula eletrônica, a comissão passada para a equipe de arbitragem se tem com os seguintes nomes, preparador físico sr. Marconi Marciano Da Silva RG 7274418, Preparador de goleiro Júlio Cesar Fonseca Vitorio CPF 574150878034, Massagista Zenon Berto Borges CPF 38467653953.". Assim, por não relacionar os seus componentes da equipe técnica corretamente incide a E.P.D. CEC na conduta prevista no art. 191 do CBJD c/c Art. 41 c/c 110 do Regulamento Geral das Competições.

DECISÃO COMISSÃO:

POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENUNCIA, PARA COM MESMA VOTAÇÃO APLICAR A PENA DE R$ 200,00 (DUZENTOS REAIS) COM FULCRO NO ART. 191 DO CBJD. FICA DETERMINADO O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, SOB PENA DAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 223, DO CBJD.

11 - PROCESSO 207/2019 - JULGADO

AUDITOR RELATOR: **NICOLAS FERNANDES DE SOUZA**

JOGO: **CONCORDIA x ALMTE BARROSO - .**
SÉRIE B PROFISSIONAL 2019

DENUNCIADO(S):

1 CONCÓRDIA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CONCÓRDIA ATLÉTICO CLUBE, entidade de prática desportiva, em virtude dos atos SUCINTAMENTE relatados na súmula pela arbitragem: "Informo que após o término da

partida, torcedores da equipe CONCORDIA, jogaram líquidos que não poderem ser identificados, acertando jogadores e membros da comissão técnica da equipe ALMTE BARROSO. Até o término da desta súmula nenhum torcedor foi identificado e informado à equipe de arbitragem."; Incorrem, assim, a EPD Denunciada, nas sanções do Art. 213, III, do CBJD, sendo aplicável o disposto no §2º referido dispositivo.

DECISÃO COMISSÃO:

POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENUNCIA, PARA COM MESMA VOTAÇÃO APLICAR A PENA DE R$ 200,00 (DUZENTOS REAIS) COM FULCRO NO ART. 213 DO CBJD. FICA DETERMINADO O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, SOB PENA DAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 223, DO CBJD.

12 - PROCESSO 208/2019 - JULGADO

AUDITOR RELATOR: **PAULO ROBERTO SCHAPPO**

JOGO: **FLUMINENSE x PRÓSPERA - .**
SÉRIE B PROFISSIONAL 2019

DENUNCIADO(S):

1 GABRIEL ALANO DOMINGOS
16/07/1996 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

GABRIEL ALANO DOMINGOS, atleta da equipe do FLUMINENSE, inscrito na CBF sob o nº 442.134, em virtude da infração descrita relato constante da súmula do árbitro da partida, "in verbis": "Expulsei aos 12 minutos do segundo tempo, em decorrência da segunda advertência, o Sr. Gabriel Alano Domingos, número 17, da equipe do fluminense, Por calçar seu atleta adversário o Sr. Daniel de Oliveira Felizardo, número 11, da equipe do Prospera, atingindo o mesmo na altura do joelho. o atleta atingindo precisou de atendimento médico, saiu do campo de jogo de maca, e retornou na sequência ao campo de jogo. E jogou normalmente.", incorrendo, assim, o atleta, nas sanções do Art. 254, §1º, II do CBJD.

DECISÃO COMISSÃO:

POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENUNCIA, PARA COM MESMA VOTAÇÃO APLICAR A PENA DE 1 (UM) JOGO DE SUSPENSÃO COM FULCRO NO ART. 254 DO CBJD.

Fernando Carmes Kruger
Auditor Presidente e.e. da 1ª CD

Cristiane Carvalho da Silva
Secretária TJD/Fut/SC